COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



Publicadas regras voltadas à execução da Modernização Trabalhista

Foi publicada hoje, no Diário Oficial da União, a Portaria nº 349/2018, que estabelece regras voltadas à execução da Lei da Modernização Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), no âmbito das competências normativas do Ministério do Trabalho.

Destacamos abaixo, as regras estabelecidas pela referida Portaria:

a) Contratação de Autônomo

- ✓ Estabelece que a contratação do autônomo, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado.
- ✓ Estabelece que não caracteriza a qualidade de empregado se o autônomo prestar serviços a apenas uma empresa
- Autoriza que o autônomo preste serviços de qualquer natureza a outros tomadores de serviços que podem ser ou não da mesma atividade econômica, sob qualquer modalidade de contrato de trabalho;
- ✓ Garante ao autônomo a possibilidade de recusa de realizar atividade demandada pelo contratante, mas com a aplicação de penalidade prevista em contrato;
- Motoristas, representantes comerciais, corretores de imóveis, parceiros e trabalhadores de outras categorias profissionais reguladas por leis específicas relacionadas a atividades compatíveis com o contrato autônomo não possuirão a qualidade de empregado.
- ✓ Será reconhecido o vínculo empregatício quando houver subordinação jurídica;

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB

Coordenador: Thômaz Nunnenkamp

Fone: (51) 3347-8632 **E-mail**: contrab@fiergs.org.br

COMUNICADO TÉCNICO Relacões do Trabalho

b) Contrato de Trabalho Intermitente

- ✓ Determina que, o contrato de trabalho intermitente, além de ser celebrado por escrito, será registrado na carteira de trabalho, ainda que previsto acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva;
- ✓ O contrato de trabalho conterá:
 - identificação, assinatura e domicílio ou sede das partes;
 - valor da hora ou do dia de trabalho, que não poderá ser inferior ao valor horário ou diário do salário mínimo, nem inferior àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função, assegurada a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
 - o local e o prazo para o pagamento da remuneração.
- ✓ Autoriza o parcelamento das férias em até três períodos, mediante prévio acordo com o empregador;
- ✓ Caso o período de convocação exceda um mês, o pagamento das parcelas (remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais) não poderá ser estipulado por período superior a um mês, devendo ser pagas até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado;
- ✓ Dadas as características especiais do contrato de trabalho intermitente, não constitui descumprimento ou discriminação salarial pagar ao trabalhador intermitente remuneração horária ou diária superior à paga aos demais trabalhadores da empresa contratados a prazo indeterminado.
- √ É facultado às partes convencionar por meio do contrato de trabalho intermitente:
 - locais de prestação de serviços;
 - turnos para os quais o empregado será convocado para prestar serviços;
 - formas e instrumentos de convocação e de resposta para a prestação de serviços.
- ✓ Considera-se período de inatividade o intervalo temporal distinto daquele para o qual o empregado intermitente haja sido convocado e tenha prestado serviços;

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

- ✓ Durante o período de inatividade, o empregado poderá prestar serviços de qualquer natureza a outros tomadores de serviço, que exerçam ou não a mesma atividade econômica, utilizando contrato de trabalho intermitente ou outra modalidade de contrato de trabalho;
- ✓ O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador e não será remunerado, hipótese em que restará descaracterizado o contrato de trabalho intermitente caso haja remuneração por tempo à disposição no período de inatividade;
- As verbas rescisórias e o aviso prévio serão calculados com base na média (meses durante os quais o empregado tenha recebido parcelas remuneratórias no intervalo dos últimos doze meses ou o período de vigência do contrato de trabalho intermitente, se este for inferior) dos valores recebidos pelo empregado no curso do contrato de trabalho intermitente;
- ✓ O empregador efetuará o recolhimento das contribuições previdenciárias próprias e do empregado e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

c) Gorjetas

✓ As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referente aos últimos doze meses.

d) Comissão de Representantes dos Empregados

✓ Determina que a comissão de representantes dos empregados não substituirá a função do sindicato de defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, hipótese em que será obrigatória a participação dos sindicatos em negociações coletivas de trabalho.

O CONTRAB segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.

Para acessar a Portaria, clique aqui.